

PARECER Nº. /2011

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS

PETIÇÃO Nº. 4 / 2011

AUTOR: VEREADOR JOSÉ INÁCIO - PMN

RELATOR: VEREADOR TADEU

Relatório

A Petição nº. 4/2011 originou-se do exercício do direito constitucional de petição, tendo como autor o Sr. Vereador José Inácio - PMN.

Em síntese alega o peticionário:

I – que chegou ao conhecimento do Vereador que as crianças e adolescentes do Município de Unaí não estariam tendo um atendimento adequado nos programas e projetos municipais;

II – Apontou indícios de abusos sexuais entre abrigados na Associação Mão Amiga;

III – Solicitou à Comissão de Justiça e Direitos Humanos a requisição dos seguintes documentos especificados nos itens 1 a 13 referente à petição de fls. 02/07 para devida instrução do feito.

A Petição nº 4/2011 foi recebida pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal de Unaí em 28 de abril de 2011, tendo sido encaminhada e recebida ao Presidente da Comissão de Constituição Justiça, Legislação, Redação e Direitos Humanos - CCJLRDH, na data de 02 de maio de 2011.

A matéria foi submetida à deliberação da CCJLRDH no mesmo dia, ficou deliberado o seguinte: a) apuração do feito – *“O Senhor Presidente determinou que o Assessor Jurídico da Câmara, Dr. Aron Reineiros, relacionasse os documentos as serem solicitados para instrução da petição, para posteriormente ao recebimento dos mesmos, proceder às convocações deliberadas pelos membros desta Comissão”*; b) após apuração, determinação da oitiva da ex-secretária da pasta da Ação Social do Poder Executivo de Unaí, Sra. Dorinha Melgaço; e, c) encaminhamento do apurado ao Ministério Público para tomada de providências.

A Comissão de Justiça e Direitos Humanos encaminhou à Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, Luciana Navarro, Ofício nº 26/SACOM, em 9 de maio de 2011, solicitando os documentos apontados pelo Peticionário, após aprovação plenária.

Na data de 25 de maio de 2011, a Secretária, Luciana Navarro, encaminhou Ofício nº. 146/2011 solicitando a dilação de prazo para encaminhamento dos documentos solicitados, o que foi deliberado favoravelmente pela Comissão de Justiça na data de 30 de maio de 2011.

Em 21 de junho de 2011, chegou a esta Casa de Leis o Ofício nº. 159/2011-SEMDESC (fls. 19/21), informando destacadamente:

- a) com relação aos itens 1 a 4, as informações solicitadas **deverão ser obtidas da Associação Mão Amiga**;*
- b) as informações relativas ao item 5 estão dispostas em anexo, ressaltando-se com relação aos relatórios técnicos individualizados, **os mesmos não estão disponibilizados em decorrência da necessidade de se resguardar o devido sigilo**;*
- d) as informações relativas ao item 7 devem ser obtidas juntos **aos próprios Conselhos Municipais de Assistência Social e dos Direitos da Criança e Adolescente**;*
- j) com relação ao item 13, **as informações ali perquiridas devem ser obtidas junto à instituição Associação Mão Amiga**.*

Em 29 de agosto de 2011, considerando a deliberação da Comissão de Justiça e Direitos Humanos, o Sr. Presidente do Poder Legislativo de Unaí, prorrogou prazo de duração da Comissão para apurar o feito, tendo em conta que o feito à época encontrava-se com 04 (quatro) volumes de mais de 300 (trezentas) páginas (fls. 328).

Na mesma data, através de Ofício de nº. 35/SACOM, a Comissão encaminhou solicitação de documentos para instituição Mão Amiga (fls. 329) e do Ofício de nº 36, solicitou à Secretária Luciana Navarro dos documentos das entidades inscritas no Conselho Municipal de Assistência Social e da Criança e do Adolescente, acompanhado dos relatórios técnicos e controle realizado sobre os mesmos.

Em 12 de setembro de 2011, a Sra. Luciana Navarro, encaminhou os documentos solicitados pela Comissão.

Em 07 de novembro de 2011, este Vereador foi nomeado Relator da matéria, para examinar e dar parecer na presente proposição.

É o Relatório, passo à fundamentação.

Fundamentação

A análise desta Comissão Permanente é albergada no dispositivo regimental da alínea “c” e “e”, do Inciso I, do artigo 102 da Resolução nº 195, de 25 de novembro de 1992, conforme abaixo descrito:

Art. 102. A competência de cada Comissão Permanente decorre da matéria compreendida em sua denominação, incumbindo, especificamente:

I - à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça, Redação e Direitos Humanos:

c) assuntos atinentes aos direitos e garantias fundamentais do cidadão,

organização do Município e a organização dos poderes;
e) direitos e deveres dos vereadores e petições de cidadãos do Município.

A Lei Orgânica Municipal prevê atribuição expressa à Câmara Municipal no sentido de fiscalizar a Administração Pública no que tange a denúncia de irregularidades.

Art. 58. A Câmara terá comissões permanentes e temporárias, definidas no Regimento Interno.

§ 1º Às Comissões, em razão da matéria de sua competência, cabe:

III - receber petições, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa contra atos ou omissões das autoridades públicas municipais;

No que tange ao exercício do direito de petição, o Peticionário levou ao conhecimento da Administração Pública Municipal irregularidades no que tange ao trato da Criança e adolescente em nosso Município.

A apuração tem se tornado dificultosa ante a omissão das entidades em fornecer os elementos necessários para devida apuração do feito. Exemplo disso, é o que se vê decorrente da inércia da Associação Mão Amiga, que desde o mês de agosto de 2011 não encaminhou os documentos solicitados pela Comissão, tão pouco justificou tal atitude, simplesmente ficou-se omissa.

Outras questões conforme relatadas pela Secretária Municipal do Desenvolvimento Social e Cidadania, Luciana Risolia Navarro Cardoso Vale (fls. 19, item “b”) foram omitidas justificadas pelo resguardado do sigilo.

Tendo a Comissão de Constituição, Justiça, Legislação e Direitos Humanos, encerrado os trabalhos sem concluir a apuração de mérito da questão em decorrência do fim do prazo de apuração, bem como, em decorrência da omissão à requisição de documentos, conclui-se a

necessidade de encaminhamento da mesma para o Ministério Público para adotar as medidas que entender pertinentes.

Conclusão

Ante o exposto, a Petição de nº. 4/2011 deve ser arquivada, sem apreciação de mérito, devendo a presente Petição ser encaminhada ao Ministério Público para providências que entender cabíveis.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 16 de novembro de 2011.

VEREADOR TADEU

Relator Designado